



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILHENA ..	3
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	3
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	21
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	22
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	22
ATOS DO LEGISLATIVO	23

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pelo período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena – Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 50.110/2020

Onde se lê:

CONCEDE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A
SERVIDORA GILDA APARECIDA DE JESUS.

Art. 1º A concessão de afastamento para concorrer a cargo eletivo a servidora GILDA APARECIDA DE JESUS, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais 401 h - expansão, Magistério - MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 15 de agosto de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 3.882/2020.

Leia-se:

CONCEDE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A
SERVIDORA GILDA APARECIDA RODRIGUES.

Art. 1º A concessão de afastamento para concorrer a cargo eletivo a servidora GILDA APARECIDA RODRIGUES, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais 401 h - expansão, Magistério - MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 15 de agosto de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 3.882/2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.295/2020

REVOGA DECRETO Nº 50.151 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 50.151 de 27 de agosto de 2020 que nomeou GEOVANI SANTOS SOUZA, para fins de investidura no Cargo Público de Agente Administrativo - Concurso Público 001 de 2019 - Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código: GAAI-NMT01, Classe “A”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.621/2020-13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.296/2020

EXONERA MATHEUS TEIXEIRA MOREIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de MATHEUS TEIXEIRA MOREIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.297/2020

EXONERA ANI MARI TOMAZELLI SILVEIRA CARDOSO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ANI MARI TOMAZELLI SILVEIRA CARDOSO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.298/2020

EXONERA CRISTIANY LENHARDT TEIXEIRA, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de CRISTIANY LENHARDT TEIXEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.299/2020

RESCINDE Á PEDIDO, O CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato à pedido do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – VERA LUCIA GONÇALVES DE SOUZA, da função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 25 de setembro de 2020, em conformidade com Processo Administrativo nº 3.041/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.300/2020

EXONERA SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.301/2020

EXONERA PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, DO
CARGO COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, a partir de 1º de outubro de 2020, com fixação de lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE VILHENA****RESOLUÇÃO CMAS Nº 011, 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a Liberação de Atestado de Registro das Entidades.
Conforme Ata 03/2020-CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

Art. 1º APROVAR;

Art. 1º No tocante aos Atestados de Registros das Entidades, fica aprovado o tempo de registro, por 06 (seis) meses, devido ao decreto de Calamidade Pública nº 48.795/2020, as atividades das Entidades estão suspensas, assim a Comissão de Visitas não realizara as mesmas, mas serão analisados todas documentações exigida e posteriormente será emitido o ATESTADO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
Presidente CMAS/VHA

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
ESGOTOS****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO torna público a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O SETOR OPERACIONAL, atendendo as necessidades do SAAE, conforme Processo Administrativo nº 156/2020, com base no Art. 24 Inc. II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, e de acordo com Termo de Adjudicação nº 017/SAAE/2020 (Fls. 53), em favor das empresas PORTAL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA o valor de R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais) e DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA o valor de R\$ 1.806,60 (mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos), totalizando o valor de R\$ 3.466,60 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento de materiais, RATIFICO a Dispensa de Licitação. Publique-se.

Vilhena (RO), 28 de setembro de 2.020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL DO SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-1/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3039 do dia 12/08/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 134/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **BONIN & BONIN LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.004.099/0001-81, com sede na Av. Dois de Junho nº 2354, CEP 76963-864, Bairro Centro, na cidade de Cacoal – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio **ENRICO MORENO BONIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1221276/SESDC-RO e do CPF nº 034.221.682-14, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco nº 15810, Bairro Incra, CEP 76965-894, em Cacoal – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS PARA OFICINA E PARA SETOR OPERACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 134/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar

se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 □ Pleno do TCE-RO;

2.3 □ A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA □ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 □ Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 □ Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2020/SRP, do SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena □ RO;

3.3 – Para cada produto de que trata está Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 □ MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA □ DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 □ O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA □ DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 □ Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 □ SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 37 PAR.	PAR	5	MARLUVAS BOTAS	75,25	376,25
9	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 □ SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 38 PAR.	PAR	52	MARLUVAS BOTAS	75,25	3.913,00

10	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 □ SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 39 PAR.	PAR	33	MARLUVAS BOTAS	75,25	2.483,25
11	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 □ SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 40 PAR.	PAR	49	MARLUVAS BOTAS	75,24	3.686,76
12	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 □ SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 41 PAR.	PAR	65	MARLUVAS BOTAS	75,24	4.890,60
13	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 □ SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 42 PAR.	PAR	26	MARLUVAS BOTAS	75,24	1.956,24

14	BOTA DE SEGURANÇA - COM PROTEÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA, CONFECCIONADA 100% EM MICROFIBRA (TECIDO DE FIBRA CURTA DE ALTA PERFORMANCE, MAIS LEVE, RESISTENTE A ÁGUA E A PRODUTOS QUÍMICOS, TRANSPIRÁVEL, LAVÁVEL, ANTIBACTERIANO, NÃO PROPAGA CHAMAS, PERMITE O REALCE DE CORES E É ECOLÓGICA). ATENDE À NR 10 □ SEM COMPONENTES METÁLICOS. BIQUEIRA DE COMPOSITE LEVE, ANTIMAGNÉTICA, ANTICORROSIVA E ULTRARRESISTENTE. FECHAMENTO EM ELÁSTICO. PALMILHA DE MONTAGEM TÊXTIL RESISTENTE À PERFURAÇÃO, QUE COBRE 100% DA PLANTA DOS PÉS. SOLADO ISOLANTE EM PU BIDENSIDADE COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. Nº 43 PAR.	PAR	08	MARLUVAS BOTAS	75,24	601,92
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$17.908,02

CLÁUSULA SEXTA □ DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 □ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 50/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 □ A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 □ A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 □ A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA □ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 □ Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 □ A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 □ Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA □ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 □ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 □ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 □ A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 □ Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 □ Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 □ Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 □ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 □ A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 □ Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- 8.12 ☐ Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 ☐ Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 ☐ Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 ☐ Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 ☐ Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 ☐ Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 ☐ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
- 8.20 ☐ Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA ☐ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 ☐ Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 ☐ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 ☐ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 ☐ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- I. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- II. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 ☐ A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 ☐ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 ☐ Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 ☐ Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 ☐ Controlar as ☐Requisições de Fornecedor/Empehos☐, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 ☐ Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 ☐ Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ☐ DO PAGAMENTO:

- 11.1 ☐ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária ☐ ou por meio de cheque ☐ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, ☐a☐, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 ☐ O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 ☐ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas ☐Requisições de Fornecedor/Empehos☐
- 11.4 ☐ Será procedida consulta ☐ON LINE☐ junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 ☐ Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 ☐ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA □ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 □ O SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena □ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 □ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 □ No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 □ Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 □ A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 □ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 □ Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 □ Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 □ Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro □ adequação econômico-financeira;
- 12.10 □ Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena □ RO para determinado Item;
- 12.11 □ As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA □ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1 □ A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 13.1.1 – Automaticamente:
- I. Por decurso do prazo de vigência;
 - II. Quando não restarem fornecedores registrados;
 - III. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
- 13.1.2 – Pedido, quando:
- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
- 13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
- II. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - III. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
 - IV. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - V. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - VI. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - VII. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
- 13.2 □ O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 □ A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
- 13.4 □ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
- 13.5 □ No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

- 14.1 □ Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
 - II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA □ DAS PENALIDADES:

- 15.1 □ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 ☐ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 ☐ A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 ☐ No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

II. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

III. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 ☐ A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 ☐ Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ☐ DOS ILÍCITOS PENAI:

16.1 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 ☐ As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 ☐ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144 ☐ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material Permanente Desdobramento: 38 ☐ Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina Despesa: 3.3.90.30.00.00 ☐ Material de Consumo Desdobramento: 28 00 ☐ Material de Proteção e Segurança Fonte de recursos: 010000 ☐ Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ☐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 ☐ As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 ☐ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 ☐ É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 ☐ Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA ☐ RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 09 de setembro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

BONIN & BONIN LTDA ME

CNPJ nº 29.004.099/0001-81

ENRICO MORENO BONIN

CPF nº 034.221.682-14

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE** ☐ **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3039 do dia 12/08/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 134/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **N. V. VERDE EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.363.727/0001-21, com sede na Rua Cauchero nº 1765, CEP 76908-508, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná ☐ RO, doravante denominada fornecedora, neste ato representada por **NILSON VILA VERDE**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.852.261/SSP/PR e do CPF nº 166.860.049-87, residente e domiciliado na Rua Cauchero nº 1746, CEP 76908-508, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná ☐ RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS PARA OFICINA E PARA SETOR OPERACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, SAAE ☐ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 134/2020;

1.2 ☐ Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 ☐ A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 ☐ Pleno do TCE-RO;

2.3 ☐ A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 ☐ Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2020/SRP, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 ☐ MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 ☐ O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 ☐ Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	P R E Ç O TOTAL
2	PROPULSORA PNEUMÁTICA DE GRAXA COM TAMBOR - CAPACIDADE DE 20KG; COM VÁLVULA; MANGUEIRA DE 4 METROS	UNID.	01	Bremem	1.960,00	1.960,00

3	VULCANIZADOR REMENDO CAMARA DE AR - MÁQUINA VULCANIZADORA COM BRAÇO ARTICULADO PARA CONSERTOS EM CÂMARAS E VÁLVULAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES, COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, LÂMPADA PILOTO PARA ORIENTAÇÃO SOBRE O ALCANCE DA TEMPERATURA DE TRABALHO, E GUIAS DE BICOS REMOVÍVEIS PARA CONSERTOS NA REGIÃO DA VÁLVULA. BASE EM AÇO PARA MAIOR DURABILIDADE. CONJUNTO DE AQUECIMENTO COM PLACA TÉRMICA E GUIAS DE BICOS FEITOS EM ALUMÍNIO SOB PRESSÃO, PARA GARANTIA DE UNIFORMIDADE DE TEMPERATURA EM TODAS AS SUAS REGIÕES. A RESISTÊNCIA ELÉTRICA TUBULAR BLINDADA (2 UNIDADES PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO CALOR) E O TERMOSTATO BI-METÁLICO DE ALTA SENSIBILIDADE COMPLEMENTAM A GARANTIA DE UM TRABALHO DE ALTA QUALIDADE E CONFIABILIDADE. BRAÇO ARTICULADO PARA FACILITAR E DAR CELERIDADE A COLOCAÇÃO/RETIRADA DO MATERIAL A SER CONSERTADO. VOLTAGEM 220 V. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE VILHENA.	UNID	01	EMEB	648,00	648,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$2.608,00

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 ☐ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 50/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 ☐ A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 ☐ A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 ☐ A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 ☐ A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 ☐ Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 ☐ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 ☐ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 ☐ A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 ☐ Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 ☐ Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 ☐ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 ☐ Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 ☐ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 ☐ Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 ☐ Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 ☐ Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 ☐ Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 ☐ Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 ☐ Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 ☐ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.20 ☐ Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA ☐ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 ☐ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 ☐ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 ☐ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

I. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 ☐ A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 ☐ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 ☐ Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 ☐ Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 ☐ Controlar as ☐Requisições de Fornecimento/Empeños☐, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 ☐ Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 ☐ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária ☐ ou por meio de cheque ☐ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, ☐a☐, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 ☐ O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 ☐ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas ☐Requisições de Fornecimento/Empeños☐.

11.4 ☐ Será procedida consulta ☐ON LINE☐ junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 ☐ Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 ☐ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ☐ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 ☐ O SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 ☐ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 ☐ No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 ☐ Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;

12.6 ☐ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 ☐ Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 ☐ Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro ☐ adequação econômico-financeira;

12.10 ☐ Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO para determinado Item;

12.11 ☐ As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ☐ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 ☐ A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- I. Por decurso do prazo de vigência;
- II. Quando não restarem fornecedores registrados;
- III. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- II. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- V. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- VII. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 ☐ O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 ☐ A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 ☐ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 ☐ No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 ☐ Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ☐ DAS PENALIDADES:

15.1 ☐ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 ☐ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 ☐ No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- II. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- III. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 ☐ A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 ☐ Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ☐ DOS ILÍCITOS PENAI:

16.1 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 ☐ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144 ☐ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material Permanente Desdobramento: 38 ☐ Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina Despesa: 3.3.90.30.00.00 ☐ Material de Consumo Desdobramento: 28 00 ☐ Material de Proteção e Segurança Fonte de recursos: 010000 ☐ Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ☐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 ☐ As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 ☐ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 ☐ Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 ☐ É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 ☐ Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA ☐ RO.

19.2 ☐ E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 09 de setembro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

N. V. VERDE EIRELI

CNPJ nº 03.363.727/0001-21

NILSON VILA VERDE

CPF nº 166.860.049-87

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-3/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE** ☐ **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3039 do dia 12/08/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 134/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.785.799/0001-65, com sede na Av. Trinta de Junho nº1588, Térreo, CEP 76916-000, Bairro Centro, na cidade de Presidente Médici ☐ RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador **ROZENIR XAVIER NEIVA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 391.264/SSP-RO e CPF nº 387.076.162-87, residente e domiciliado na Rua Enesta Grosso Bernadi nº 861, CEP 76916-000, Bairro Colina Park, na cidade de Presidente Médici ☐ RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS PARA OFICINA E PARA SETOR OPERACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, SAAE ☐ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 134/2020;

1.2 ☐ Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 ☐ A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 ☐ Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 ☐ Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 ☐ Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2020/SRP, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 ☐ MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 ☐ O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	ROÇADEIRA MANUAL PROFISSIONAL - MOTOR 02 TEMPOS (GASOLINA + ÓLEO) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.0/2.7 KW/CV E MÍNIMA DE 38 (CM³) CILINDRADAS, COM CABO PARA AS DUAS MÃOS, SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, POSSUINDO CONJUNTO DE CORTE DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) LÂMINAS E FIO DE NYLON, ACOMPANHADO DE JOGO DE FERRAMENTAS, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, CINTO DUPLO PARA SUPORTE, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 0,58 LITRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE VILHENA.	UNID.	02	KAWASHIMA	2.475,00	2.475,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$2.475,00

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 ☐ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 50/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 ☐ A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 ☐ Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 ☐ A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 ☐ A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 ☐ A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 ☐ Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 ☐ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 ☐ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 ☐ A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 ☐ Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 ☐ Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 ☐ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 ☐ A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 ☐ Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 ☐ Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- 8.12 ☐ Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 ☐ Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 ☐ Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 ☐ Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 ☐ Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 ☐ Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 ☐ Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 ☐ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
- 8.20 ☐ Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA ☐ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 ☐ Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 ☐ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 ☐ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 ☐ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- I. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- II. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 ☐ A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 ☐ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 ☐ Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 ☐ Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as ☐Requisições de Fornecedor/Empehos☐, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 ☐ Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 ☐ Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ☐ DO PAGAMENTO:

- 11.1 ☐ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária ☐ ou por meio de cheque ☐ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, ☐a☐, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 ☐ O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 ☐ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas ☐Requisições de Fornecedor/Empehos☐
- 11.4 ☐ Será procedida consulta ☐ON LINE☐ junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 ☐ Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 ☐ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA □ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 □ O SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena □ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 □ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 □ No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 □ Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 □ A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 □ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 □ Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 □ Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 □ Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro □ adequação econômico-financeira;
- 12.10 □ Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena □ RO para determinado Item;
- 12.11 □ As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA □ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 13.1.1 – Automaticamente:
- I. Por decurso do prazo de vigência;
 - II. Quando não restarem fornecedores registrados;
 - III. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
- 13.1.2 – Pedido, quando:
- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
- 13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
- II. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - III. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
 - IV. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - V. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - VI. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - VII. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
- 13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 □ A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
- 13.4 □ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
- 13.5 □ No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

- 14.1 □ Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
 - II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA □ DAS PENALIDADES:

- 15.1 □ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 ☐ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 ☐ A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- II. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- III. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 ☐ A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 ☐ Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ☐ DOS ILÍCITOS PENAI:

16.1 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 ☐ As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 ☐ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144 ☐ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material Permanente Desdobramento: 38 ☐ Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina Despesa: 3.3.90.30.00.00 ☐ Material de Consumo Desdobramento: 28 00 ☐ Material de Proteção e Segurança Fonte de recursos: 010000 ☐ Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ☐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 ☐ As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 ☐ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 ☐ Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 023/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 ☐ É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 ☐ Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA ☐ RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 09 de setembro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 32.785.799/0001-65

ROZENIR XAVIER NEIVA

CPF nº 387.076.162-87

TESTEMUNHAS: _____

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N.º 132/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA ROSEANE GONÇALVES SABINO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, por um período de 14 dias à servidora ROSEANE GONÇALVES SABINO, matrícula 120, efetiva no cargo de LEITURISTA.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 22 de agosto de 2020 com término em 04 de setembro de 2020, conforme parecer da junta médica do município constante no processo administrativo nº.208/2018/SAAE, fls 55.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 25 de setembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 133/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA POLLYANA DA MATA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, por um período de 22 dias à servidora POLLYANA DA MATA, matrícula 193, efetiva no cargo de LEITURISTA.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 18 de agosto de 2020 com término em 09 de setembro de 2020, conforme parecer da junta médica do município constante no processo administrativo nº 153/2020/SAAE, fls 07.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 25 de setembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 134/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR CIDINEY BENEDITO DE ARAUJO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, por um período de 15 dias ao servidor CIDINEY BENEDITO DE ARAUJO, matrícula 180, efetivo no cargo de MOTORISTA DE VIATURAS LEVES.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 03 de setembro de 2020 com término em 17 de setembro de 2020, conforme parecer da junta médica do município constante no processo administrativo nº 219/2018/SAAE, fls 14.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 25 de setembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 135/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA VALDINEYA DOS SANTOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, por um período de 11 dias à servidora VALDINEYA DOS SANTOS, matrícula 132, efetiva no cargo de LEITURISTA.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 07 de agosto de 2020 com término em 17 de agosto de 2020, conforme parecer da junta médica do município constante no processo administrativo nº 068/2017/SAAE, fls 079.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 25 de setembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 706/2020/SEMUS – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/PMV/SEMUS/2020 (Edital publicado no DOV nº 3009 em 02/07/2020, Resultado Final publicado no DOV 3017 de 13/07/2020 e homologação do resultado final publicado no DOV 3019 de 15/07/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 913/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde, em substituição aos candidatos MÁRCIA SANTA DE ALMEIDA NUNES, MARIA DE FATIMA APARECIDA MACHADO, MARIA JOSÉ BARBOSA SILVA OLIVEIRA, ANA PATRICIA PAIVA CALIL KOHLER, DEISE RIBEIRO PEREIRA e ADRIELI FACHIN CASAGRANDE.

	Nome	CPF	Pontuação	Classificação
	ENFERMEIRO – 40 HORAS SEMANAIS			
	RAQUEL LUZIA LOPES MATHEUS	612.883.062-53	15,50	
12º	JULIANA DIAS CARVALHO	004.521.012-80	15,00	13º
	GRACIELY DOS SANTOS DA LUZ	017.632.812-21	13,50	
14º	ANDREIA DOS REIS	873.070.302-68	12,00	15º
	FISIOTERAPEUTA – 40 HORAS SEMANAIS			
	DENISE NASCIMENTO PEREIRA	939.065.442-49	7,50	
15º	THAYMARA GARCIA DOS SANTOS	025.603.452-42	7,50	
16º				

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

- (Cópias autenticadas ou documento original e cópias)
- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade (RG);
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/ companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso;
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município

(pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente);
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ☐ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ☐ 01 cópia do CPF;
- ☐ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 29 de setembro de 2020.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 50.302/2020**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 26.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 1919 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil, quinhentos reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 02001 – Gabinete do Prefeito	
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
20.000,00	
Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Terras	
Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras	
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
6.500,00	
TOTAL	R\$ 26.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 02001 – Gabinete do Prefeito	
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
26.500,00	
TOTAL	R\$ 26.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 23 de julho de 2020, lavrou Auto de Infração nº 0164 em desfavor do Sr. Francisco de Andrade, CPF nº 163.011.452-91, por infringir o Artigo 80, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 5.516,00 (Cinco mil quinhentos e dezesseis reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 23 de julho de 2020, lavrou Auto de Infração nº 0165 em desfavor do Sr. Roberto Carlos Santos de Oliveira, CPF nº 315.467.732-15, por infringir o Artigo 80, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 1.429,00 (mil quatrocentos e vinte e nove reais).

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 807/2020/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 807/2020/SEMUS, destinado a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, referente ao Pregão Eletrônico nº 0112/2020/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82 Lote 1

Valor total a homologar R\$ 7.197,00 (Sete mil, cento e noventa e sete reais).

Vilhena, 25 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal



Atos do Legislativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 020/2020

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO aplaude e homenageia o Projeto **Bombeiro Mirim Militar de Vilhena**, pela consagração como campeão geral no III Encontro de Militares do Estado de Rondônia, no qual conquistou o 1º lugar em 08 (oito) das 15 (quinze) modalidades esportivas.

Vilhena (RO), 26 de agosto de 2019.

Vereador Professora Valdete
AUTOR

Vereador Ronildo Macedo
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2019.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 020/2020

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO aplaude e homenageia a **Associação Agente Mirim de Vilhena**, pela conquista do 2º lugar na classificação geral na competição esportiva e militar do III Encontro de Militares do Estado de Rondônia.

Vilhena (RO), 26 de agosto de 2019.

Vereador Professora Valdete
AUTOR

Vereador Ronildo Macedo
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 145/2020

NOMEIA O SERVIDOR **CÉSAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO** PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **DIRETOR FINANCEIRO**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO que o servidor Laércio Nunes Torres, titular do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, estará em gozo de férias e dispensado do serviço, conforme Certidão da Justiça Eleitoral – 4ª Zona-RO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, no período de 5 de outubro a 13 de novembro de 2020, o servidor **CÉSAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO** para exercer, interinamente, o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR FINANCEIRO**, **Grupo Ocupacional:** Diretoria, **Símbolo:** CPC-1, com lotação na **Diretoria Financeira**, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nºs 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 28 de setembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE :

Art. 1º Estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena no **mês de outubro de 2020**, nos seguintes termos:

I – atendimento ao público **preferencialmente** pelo telefone **69-3322-4333**, por *e-mail* ou pelas redes sociais da *internet*;

II – autorização aos servidores que pertençam ao grupo de risco, a critério dos responsáveis pelas Unidades Administrativas e Parlamentares, para que exerçam suas atividades laborais em *home office*;

III – autorização de afastamento, até o dia **31 de outubro de 2020**, e sem prejuízo dos direitos legais, dos servidores que pertençam ao grupo de risco; e

IV – realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias com as cadeiras do Auditório intercaladas para o uso do público.

§ 1º O disposto nos incisos II e III deste artigo fica condicionado, conforme o caso, à informação ou apresentação de documentos comprobatórios ao Núcleo de Recursos Humanos - Diretoria Administrativa, antes do início das atividades laborais em *home office* ou afastamento.

§ 2º O servidor autorizado a exercer atividades laborais em *home office* deverá:

I – manter em funcionamento os canais de comunicação, como telefone celular, *e-mail* e redes sociais durante o horário de expediente;

II – apresentar ao chefe imediato, semanalmente, o relatório das atividades executadas;

III – cumprir o horário normal de expediente; e

IV – lançar em registro de frequência o horário trabalhado.

§ 3º Pertencem ao grupo de risco os servidores que:

I – padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas;

II – estejam gestantes;

III – coabitem com idosos com doenças crônicas, pessoas imunodeprimidas ou que padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos; ou

V – sejam imunodeprimidos.

Art. 2º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus (COVID-19) deverão imediatamente afastar-se das atividades laborais e comunicar o fato à chefia imediata, devendo buscar o atendimento e tratamento médico e apresentar ao Núcleo de Recursos Humanos - Diretoria Administrativa o atestado médico para lançamento no registro funcional, caso fique comprovada a presença de qualquer enfermidade.

Art. 3º Determinar a adoção das seguintes medidas visando à redução e corte de gastos públicos não essenciais:

I – suspensão de concessão de qualquer incremento remuneratório aos agentes públicos;

II – suspensão de pagamento e abstenção da concessão de verbas retroativas;

III – abstenção do incremento nos valores de verbas indenizatórias a serem pagas aos agentes públicos;

IV – não realização de despesas com indenizações de licenças-prêmio;

V – não realização de despesas com a criação de grupos de trabalho e comissões especiais temporárias;

VI – suspensão temporária, redução ou rescisão de contratos considerados não essenciais;

VII – suspensão dos seguintes processos licitatórios e compras:

- a)** Processo nº 08/2019 (serviços de publicidade);
- b)** Processo nº 19/2020 (serviço de monitoramento da frota); e
- c)** Processo nº 21/2020 (aquisição de persianas);

VIII – desligamento de aparelhos eletrônicos e elétricos (frigobares, ar condicionados, computadores etc.) que não estejam em uso e/ou cujo funcionamento seja dispensável; e

IX – desligamento completo de lâmpadas e sistemas de iluminação externos e internos em horário de não funcionamento do órgão, à exceção dos ambientes indispensáveis para a segurança predial e aqueles utilizados pelos vigilantes.

§ 1º Os servidores em *home office* deverão desligar os equipamentos elétricos e eletrônicos de seus setores, desacoplando-os das tomadas elétricas.

§ 2º Os servidores que permanecerem em atividade na sede da Câmara de Vereadores deverão desligar os equipamentos elétricos de ar condicionado e lâmpadas sempre que se ausentarem de seu ambiente de trabalho.

Art. 4º Alterar o horário das Sessões Ordinárias para as 09h00 das 03 (três) primeiras terças-feiras do mês de outubro de 2020.

§ 1º As proposições do Prefeito e dos Vereadores deverão ser encaminhadas até as 10h00 das segundas-feiras que antecedem as Sessões Ordinárias, por meio de correio eletrônico (diretorialegislativa.cmv@gmail.com), assinadas e digitalizadas em formatos PDF e DOCX.

§ 2º A publicação da Pauta será feita até as 13h00 das segundas-feiras que antecedem as Sessões Ordinárias.

§ 3º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão transmitidas pela página oficial da Câmara de Vereadores no *Facebook*.

Art. 5º O envio de documentos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundação Municipais deverão ser encaminhados por meio de correio eletrônico (presidencia@vilhena.ro.leg.br), assinados e digitalizados em formato PDF.

Art. 6º É obrigatório nas dependências físicas da sede da Câmara de Vereadores:

I – usar máscara facial;

II – disponibilizar recursos de higienização e assepsia; e

III – higienizar periodicamente as maçanetas, cadeiras e os banheiros durante o expediente.

Art. 7º É recomendado:

I – higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II – evitar circulação, exceto quando necessário e indispensável, nos corredores das Unidades Administrativas e Parlamentares e nos saguões desta Câmara de Vereadores; e

III – manter distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 29 de setembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**